



Relatório Verbal de Trabalho

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro destinado a empresa **KLIPFER INDÚSTRIA METALÚRGICA** e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro destinado ao empreendimento de fabricação de estruturas metálicas e no ramo de solda, proposto pela empresária Daniela Scarsi, responsável pela empresa **KLIPFER INDÚSTRIA METALÚRGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.865.793/0001-23, com sede administrativa no Município de Ibiacá, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica ao Município.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei tem por base o Inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 826 de 17 de julho de 2006, e consiste no repasse mensal, pelo período de até vinte e quatro meses, do valor correspondente ao pagamento de aluguel do pavilhão a ser utilizado pela empresa, em valor equivalente até 02 (dois) salários mínimo nacional, representando o valor total de até R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais), valor de referência.

Art. 3º Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário ao seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, com, no mínimo, 02 (dois) empregos direto no primeiro ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiacá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de 300.000,00 (trezentos mil reais), a partir do início das atividades.

Art. 4º Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Ibiacá-RS o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA, a contar da data do desembolso.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneçam as atividades pelo prazo de 15 (quinze) anos, ainda que executado por terceiro.

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE JULHO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Atendendo disposições previstas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais, de comércio e prestação de serviços no Município de Ibiacá-RS, conceder incentivo para o empreendimento da empresa KLIPFER INDÚSTRIA METALÚRGICA, que pretende ampliar os trabalhos, para isso necessitando de um espaço maior.

Considerando que, temos a necessidade de fomentar a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município.

O incentivo proposto está previsto no art. 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, obtendo Parecer Jurídico favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais e parecer favorável à concessão do mesmo pelo órgão colegiado (Conselho Municipal), conforme se verifica através dos documentos anexos.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovelem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE JULHO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CARTA DE INTENÇÃO

*CARTA DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IBIACÁ E A EMPRESA KLIPFER
INDÚSTRIA METALÚRGICA.*

CONSIDERANDO o pedido da empresária Daniela Scarsi, representante da empresa **KLIPFER INDÚSTRIA METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ nº 34.865.793/0001-23, postulando a intenção de incentivos para ampliação dos trabalhos da empresa e troca das instalações, quanto ao valor para a locação do imóvel;

CONSIDERANDO que o pedido tem base no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais no Município de Ibiacá-RS;

CONSIDERANDO que o pedido foi analisado pela Assessoria Jurídica, obtendo parecer favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais e também pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável à concessão do incentivo proposto, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006;

CONSIDERANDO o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do empreendimento a ser concedido o incentivo;

Resolvem as partes celebrar a presente **CARTA DE INTENÇÃO**, nos termos e condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar a intenção dos entes participes na concessão de incentivo destinado ao custeio da locação do pavilhão para funcionamento da empresa, no valor mensal correspondente a dois salários mínimo nacional, hoje correspondente ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 02 (dois) empregos direto no primeiro ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiacá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de 300.000,00 (trezentos mil reais), a partir do início das atividades.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS:

Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver à municipalidade o valor repassado em sede de incentivo, devidamente corrigidos pelo IPCA, a contar do desembolso.

I - A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer à cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

II - Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos na Carta de Intenção, ao final do décimo ano do início do funcionamento do empreendimento na atividade ora incentivada, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

Parágrafo único - Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneça as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias, de igual teor, valor e forma.

Ibiacá, de _____ de 2022.

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA SCARSI
KLIPFER INDÚSTRIA METALÚRGICA
BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO

Ao Excelentíssimo Senhor
Ulisses Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS

Requerimento

Daniela Scarsi, CPF nº 945.622.290-04, empresaria e responsável pelo CNPJ nº 31.865.793/0001-23, Razão Social: Klipfer Indústria Metalúrgica, com endereço na Av. 7 de Setembro, número 208, sala 02, Centro de Ibiaçá/RS, CEP 99940-000, vem respeitosamente solicitar ao município de Ibiaçá/RS, auxílio aluguel para novas instalações da empresa, sendo que a mesma possui projeto de ampliação dos trabalhos.

A empresa no momento atua no ramo de solda, prestando serviços para empresas do setor de indústria agrícola, mas estuda a possibilidade de incluir serviços de pintura líquida e eletrostática (em pó) para peças de maior porte, sendo que onde a empresa se encontra não possui estrutura e espaço suficiente para atender aos serviços projetados, necessitando de um espaço de mais ou menos 800m².

Possuímos demanda com dois fornecedores fixos de outra cidade, porem antes de efetivar o contrato necessitamos nos adequar.

Para efetivar o projeto a empresa estaria investindo um valor alto de equipamentos e materiais necessário, para pintura líquida além do que a empresa já possui, necessita de um investimento de mais R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) para atuar dentro das normas, e para, a pintura eletrostática o investimento aproximado de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais).

No momento (junho/2022), contamos com 2 (dois) funcionários e faturamento médio de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao mês.

Para agosto de 2022, com mudança de endereço, já contratado mais um funcionário e faturamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao mês.

Até dezembro de 2022, planejado 5 (cinco)funcionários e faturamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao mês.

Para 2023 temos a projeção, de 10(dez) funcionários e faturamento acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anual.

Conforme perspectivas, valores de faturamento anual e contratação de funcionários crescentes, devido a novos produtos que estão sendo desenvolvido.

Para que tudo se torne viável e possamos executar estes serviços neste momento solicitamos ao município auxílio aluguel, pois como é visto a empresa pretende se expandir possuindo alto investimento.

Em contrapartida como pode ser visto a empresa gerará emprego e renda para cidade, com salários entre R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00(três mil reais), além de um faturamento mais expressivo e nada impedindo que se possa ter contratações com outras empresas e aumente ainda mais os serviços e faturas.

Em busca e organização para que tudo se torne realidade a empresa encontrou um pavilhão disponível na cidade, com um amplo espaço, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, antiga Chocolates Cristal. Com um aluguel considerável para quem estará iniciando com um alto investimento, viemos solicitar ao município a possibilidade de nos fornecer o aluguel, o qual é o valor solicitado pelo locatário de R\$ de 2023, R\$5.200,00(cinco mil e duzentos reais) para o ano de 2024, R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais) para o ano de 2025, R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais), para o ano de 2026, R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais) para o ano de 2027, R\$6.000,00(seis mil reais) para o ano de 2028, R\$6.200,00(seis mil e duzentos reais) para o ano de 2029 e R\$ 6.400,00(seis mil e quatrocentos reais) para o ano de 2030.

Contado com o entendimento e compreensão aguardamos uma resposta.

Ibiaça/RS, 17 de junho de 2022


Daniela Scarsi

